

PROPOSTA DE EMENDA AO PLP Nº 68/2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 17:18:38.073 - PLEN
EMP 223 => PLP 68/2024
EMP n.223

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Dê-se ao arts. 166; 167; II e 168, I a **III** do projeto a seguinte redação:

“Art. 166. Serão subsidiariamente responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS incidentes sobre os combustíveis, **quando** houver comprovação de que agiram em conluio ou de alguma forma concorreram com o não pagamento desses tributos devidos pelo contribuinte de que trata o art. 165, os participantes da cadeia econômica que realizarem operações subsequentes à tributação monofásica de que trata este Capítulo.

(...)

Art. 167. Fica atribuída à refinaria de petróleo ou suas bases à CPQ, ao formulador de combustíveis e ao importador, relativamente ao percentual de biocombustível utilizado na mistura, **nas exclusivas hipóteses em que:**

I – (...); e

II – nas operações com Óleo Diesel A, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do IBS e da CBS incidentes nas importações de B100.



Art. 168. Nas operações com B100 e EAC:

I – o adquirente de EAC destinado à mistura com Gasolina A, que realizar a saída **do biocombustível** com destinação diversa, fica obrigado a recolher o IBS e a CBS incidentes sobre **o EAC**;

II – a distribuidora de combustíveis que realizar mistura de ~~de~~ EAC com Gasolina A em percentual:

(...)

III - nas saídas de B100, fica o produtor nacional responsável pelo recolhimento do IBS e a CBS.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei complementar ora examinada tem por finalidade instituir o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Importante é ter em boa conta que é unânime, em todos os setores da sociedade brasileira, o entendimento de que se faz necessário promover alterações ao Sistema Tributário Nacional vigente; daí que, a proposta regulamentadora da EC nº 132/2023, ora em exame, não só está alinhada com esse desejo, mas, também, com a necessidade de se buscar simplificar o atual e caótico Sistema Tributário vigente.

Não obstante tal alinhamento propositivo que ora se examina, entendemos necessários ajustes pontuais aos artigos 165, I; 166; 167; II e 168, I e II das Seções IV e V do Título V DOS REGIMES ESPECÍFICOS DO IBS E DA CBS, Capítulo I – DOS COMBUSTÍVEIS; isto, frisamos, combinado com a equivocada Mensagem do Poder Executivo no sentido de que a proposição legislativa complementar estaria preservando e mantendo “a sistemática” que



“já vem sendo aplicada há décadas em matéria de ICMS, (...), que estabeleceu a incidência monofásica daquele imposto para alguns combustíveis específicos.”

Na verdade, o regime monofásico hoje em vigor expressamente prevê a sujeição passiva das Usinas produtoras de biodiesel para o recolhimento do ICMS, isto, em conformidade com o estabelecido pelo Convênio ICMS Nº 199/2022, dispondo *“sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.” (Cláusula terceira).*

Daí que, em harmonia com o sistema hoje vigente como acima demonstrado, necessário promover os devidos ajustes no texto da PLP 68/2024 no sentido de que, para o artigo 166, clarifique-se a hipótese de exceção e a sujeição subsidiária para o recolhimento do IBS e da CBS, bem como realizar alterações aos artigos 167 e 168, para afastar a sujeição passiva desses tributos das refinarias e distribuidoras, como desde dezembro de 2022 em vigor.

Cremos, dessa forma e uma vez aprovadas as imprescindíveis alterações, compreendemos que a Tributação dos Regimes Específicos do IBS e da CBS para os Combustíveis (arts. 161 e seguintes) ficará em boa ordem, com a preservação e destinação da sujeição passiva para o IBS e a CBS às Usinas produtoras, observada a almejada simplicidade para o Sistema Tributário Nacional buscada com o PLP nº 68/2024.

Conto, assim, com a aprovação de meus pares para a Emenda Modificativa apresentada.

Deputado Gabriel Mota
Republicanos/RR

